



**NOTA JUSTIFICATIVA DA CONSULTA PÚBLICA DO BANCO DE PORTUGAL N.º 1/2024 RELATIVA AO PROJETO DE AVISO SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO AOS ORDENANTES, NAS OPERAÇÕES DE PAGAMENTO BASEADAS NUM CARTÃO EXECUTADAS COM RECURSO A REFERÊNCIA DE PAGAMENTO E NOS DÉBITOS DIRETOS, DO NOME OU DENOMINAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL DOS FUNDOS E DO RESPETIVO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO**

**I. ENQUADRAMENTO**

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo<sup>1</sup>, o Banco de Portugal submete a consulta pública um projeto de Aviso sobre a disponibilização aos ordenantes, nas operações de pagamento baseadas num cartão executadas com recurso a referência de pagamento e nos débitos diretos, do nome ou denominação do beneficiário final dos fundos.

Os modelos de prestação de serviços de pagamento associados às operações baseadas num cartão com recurso a referência de pagamento, e em débitos diretos, registaram, nos últimos anos, uma crescente complexificação, que provocou uma redução acentuada da transparência na informação prestada aos utilizadores e prejudica a segurança na utilização destes serviços.

O envolvimento de vários prestadores de serviços de pagamento no processamento das operações de pagamento, em concreto, intermediando a operação de pagamento entre o prestador de serviços de pagamento do ordenante e o prestador de serviços de pagamento do beneficiário final dos fundos, dificulta a identificação clara deste último beneficiário.

Esta dificuldade em identificar o beneficiário final dos fundos suscita um conjunto de constrangimentos na resolução de litígios, potencia a prática dos crimes de fraude e burla através da utilização destes serviços de pagamento, e pode provocar, ainda, danos financeiros de relevo para os ordenantes das operações.

Desta forma, torna-se necessário promover a transparência e reforçar a confiança dos ordenantes quando realizam operações de pagamento baseadas num cartão com recurso a referência de pagamento e débitos diretos, garantindo-se, assim, o bom funcionamento e a segurança dos sistemas de pagamentos.

Em face desta realidade, o Banco de Portugal propõe proceder à publicação de um Aviso que visa a disponibilização aos ordenantes, nas operações de pagamento baseadas num cartão executadas com recurso a referência de pagamento e nos débitos diretos, do nome ou denominação do beneficiário final dos fundos e do respetivo prestador de serviços de pagamento.

Considera-se que o projeto de Aviso se enquadra na missão do Banco de Portugal no sentido de promover o bom funcionamento dos sistemas de pagamentos.

---

<sup>1</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.



## II. APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE AVISO

O projeto de Aviso visa estabelecer a obrigatoriedade de o prestador de serviços de pagamento do ordenante disponibilizar ao ordenante a identificação do beneficiário final dos fundos das operações de pagamento baseadas num cartão executadas com recurso a referência de pagamento e das operações de débito direto.

Nas alíneas seguintes sintetizam-se, em traços gerais, as disposições que constam do projeto de Aviso:

### a) **Objeto e âmbito de aplicação (cfr. Artigo 1.º do Projeto de Aviso)**

O Aviso regula a obrigatoriedade de o prestador de serviços de pagamento do ordenante disponibilizar ao ordenante a identificação do beneficiário final dos fundos e do respetivo prestador de serviços de pagamento, nos seguintes serviços de pagamento:

- i. operações de pagamento baseadas num cartão executadas com recurso a referência de pagamento; e
- ii. débitos diretos.

Esta obrigatoriedade existe para as operações de pagamento efetuadas a partir de uma conta de pagamento domiciliada num prestador de serviços de pagamento estabelecido em Portugal.

A informação a prestar ao ordenante pelo seu prestador de serviços de pagamento é fornecida a este último pelo prestador de serviços de pagamento do beneficiário final dos fundos. Sempre que o prestador de serviços de pagamento do beneficiário final dos fundos não esteja estabelecido em Portugal, a informação deve ser prestada ao prestador de serviços de pagamento do ordenante pelo prestador de serviços de pagamento intermediário.

### b) **Definições (cfr. Artigo 2º do projeto de Aviso)**

São definidos os termos utilizados no projeto de Aviso, sem prejuízo da aplicação das definições constantes do Regime Jurídico dos Serviços de pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-lei n.º 91/2018, de 12 de novembro.

### c) **Disponibilização da identificação do beneficiário final nas operações de pagamento baseadas num cartão executadas com recurso a referência de pagamento (cfr. Artigo 3.º do Projeto de Aviso)**

Determina-se que o prestador de serviços de pagamento do ordenante é responsável por disponibilizar ao ordenante, com base na informação que lhe é disponibilizada pelo prestador de serviços de pagamento do beneficiário final dos fundos ou pelo prestador de serviços de pagamento intermediário:

- i. a identificação do beneficiário final dos fundos;
- ii. a identificação do prestador de serviços de pagamento do beneficiário final dos fundos.



A informação deve ser disponibilizada em momento prévio à iniciação da operação de pagamento e constar do extrato de movimentos da conta de pagamento.

**d) Disponibilização da identificação do beneficiário final nas operações de débito direto (cfr. Artigo 4.º do Projeto de Aviso)**

Determina-se que o prestador de serviços de pagamento do ordenante é responsável por disponibilizar ao ordenante, com base na informação que lhe é disponibilizada pelo prestador de serviços de pagamento do beneficiário final dos fundos ou pelo prestador de serviços de pagamento intermediário:

- i. a identificação do beneficiário final dos fundos;
- ii. a identificação do prestador de serviços de pagamento do beneficiário final dos fundos.

A informação deve ser disponibilizada ao ordenante em cada cobrança e constar do extrato de movimentos da conta de pagamento, bem como da informação relativa à autorização de débito em conta.

**e) Identificação (cfr. Artigo 5.º do Projeto de Aviso)**

Estipula-se que a identificação do beneficiário final dos fundos corresponde ao nome, ou denominação social ou comercial da entidade a quem se destinam os fundos objeto da operação de pagamento baseada num cartão executada com recurso a referência de pagamento ou do débito direto.

A identificação do prestador de serviços de pagamento do beneficiário final dos fundos corresponde à respetiva denominação social ou comercial.

**f) Data de entrada em vigor (cfr. Artigo 7.º do projeto de Aviso)**

Entende-se que as regras propostas devem entrar em vigor 180 dias após a sua publicação.

### **III. TERMOS DA CONSULTA PÚBLICA**

#### **A. Direção do Procedimento**

A direção do procedimento foi delegada na Diretora do Departamento dos Sistemas de Pagamentos, Maria Tereza da Costa Cavaco Guerreiro Valério.

#### **B. Resposta à consulta pública**

Em face do exposto nos pontos precedentes, convidam-se, assim, os potenciais destinatários do projeto de Aviso a pronunciarem-se sobre o teor do mesmo.



**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSISTEMA

Para efeitos de ponderação adequada dos comentários que venham a ser submetidos, solicita-se que os mesmos sejam objeto de fundamentação e acompanhados, sempre que possível, de propostas concretas de redação alternativa do articulado do projeto de Aviso.

Os contributos à presente consulta pública deverão ser enviados ao Banco de Portugal, até ao dia 21 de março de 2024, em formato editável e utilizando o ficheiro padronizado em formato Excel para o efeito disponibilizado, através do endereço de correio eletrónico [dpg.jur@bportugal.pt](mailto:dpg.jur@bportugal.pt), com indicação em assunto «Resposta à Consulta Pública n.º 1/2024».

Não serão considerados os contributos que não preencham os requisitos constantes dos pontos anteriores.

O Banco de Portugal poderá publicar os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública, devendo os interessados que se oponham à publicação, integral ou parcial, fazer expressa menção dessa não autorização no contributo enviado.